



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1291/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 193/2017

O presente projeto, de iniciativa do nobre Vereador Caio Miranda, visa alterar a Lei nº 15.947, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as regras de comercialização de alimentos em vias e áreas públicas - comida de rua - e dá outras providências.

De acordo com a propositura, a lei mencionada sofre as seguintes alterações:

O art. 12 fica acrescido do inciso VIII com a seguinte redação:

"Art. 12

VIII - a disposição do permissionário para a manutenção e zeladoria, bem como conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes do Município, no entorno do local pretendido."

O §1º do art. 18 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18.

§ 1º É vedada a concessão de Termo de Permissão de Uso - TPU à pessoa física, salvo na condição de empresário individual."

O inciso I do §1º do art. 23 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23

§1º

I - cópia do Cadastro de Pessoas Físicas do empresário individual ou do representante legal da pessoa jurídica;"

O art. 42 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 42. O empresário individual ou, ao menos, um dos sócios da pessoa jurídica permissionária de qualquer equipamento deverá comparecer e permanecer presente no local da atividade e durante todo o período constante de sua permissão, sendo-lhe facultada a colaboração de auxiliares e prepostos."

O inciso IV do art. 59 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 59.....

IV - deixar de comparecer e permanecer o empresário individual ou, ao menos, um dos sócios da pessoa jurídica, no local da atividade durante todo o período constante de sua permissão;"

O §único do art. 62 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 62

Parágrafo único. O cancelamento do Termo de Permissão de Uso também implicará na proibição de qualquer obtenção de novo Termo em nome do empresário individual ou da pessoa jurídica e de seus sócios."

O art. 64, "caput" passa a ter a seguinte redação:

"Art. 64. O Auto de Infração e Imposição de Penalidade - AIIP será lavrado em nome do permissionário empresário individual, ou do sócio-administrador da pessoa jurídica, podendo ser recebido ou encaminhado ao seu representante legal, assim considerados os seus prepostos e auxiliares."

Depreende-se da justificativa do autor do projeto que a medida pretende minimizar o problema do desemprego, face à atual conjuntura econômica brasileira, de forma a permitir que os empresários individuais - e não somente pessoas jurídicas, como consta da redação original - possam ser permissionários dessas atividades.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, destaca o interesse público de que reveste a matéria, sendo, portanto, favorável o parecer.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, no âmbito de sua competência, consigna parecer favorável ao Projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer ao Substitutivo.

Sala das Comissões Reunidas, 12.09.2017.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANTONIO DONATO

FERNANDO HOLIDAY

ANDRE SANTOS

ALFREDINHO

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA

GILBERTO NATALINI

SENIVAL MOURA

JOÃO JORGE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATILIO FRANCISCO

RODRIGO GOULART

OTA

ISAC FELIX

ZÉ TURIN

REGINALDO TRIPOLI

AURÉLIO NOMURA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/09/2017, p. 83

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.